



SENADO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0007 - 2012

que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro, a
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado apenas SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes em Brasília – DF – CEP 70165-900, neste ato representado por sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, CNPJ nº 33.781.055/0001-35, entidade pública criada e mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede na Avenida Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro-RJ – CEP 21045-900, doravante referida simplesmente como FIOCRUZ, neste ato representada pelo seu Diretor, GERSON OLIVEIRA PENNA, portador da Carteira de Identidade nº 420.965 SSP/PA, CPF nº 083.733.102-15, designado pela Portaria do Ministro da Saúde nº 608 no D.O.U., Seção II de 30/03/2011, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 319 de 16/07/2010 do Dr. Presidente da FIOCRUZ, resolvem estabelecer o presente Acordo de Cooperação Técnica, atendendo, no que cabível, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 6.170, de julho de 2007, Portaria Interministerial nº 507, de 2011, e ao Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2010, e demais normas aplicáveis, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto instituir a cooperação técnica e científica entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos e atividades no campo da pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico, produção e difusão de informação técnica, científica e legislativa em matéria de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que a comunicação entre Fiocruz e SENADO FEDERAL no âmbito deste Acordo será realizada por meio do Núcleo de Estudos e Pesquisas do Senado.

R. g. b

u



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo de Cooperação que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em convênios ou contrato entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto deste instrumento poderá se estender à realização de projetos envolvendo parcerias internacionais, desde que obedecido todo o disposto neste Acordo de Cooperação Técnica e legislações pertinentes, desde que aprovado pelas respectivas autoridades competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DOS COMPROMISSOS COMUNS

Para o cumprimento das obrigações pactuadas, o SENADO FEDERAL e a FIOCRUZ manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação.

I - Os programas e ações oriundos deste Acordo serão formalizados por planos de trabalho que deverão conter, no mínimo:

- a) identificação do objeto e da atividade;
- b) meios de execução;
- c) recursos (cronograma de execução e desembolso), se for o caso;
- d) forma de avaliação se for o caso;
- e) aprovação das autoridades competentes.

II - Os partícipes comprometem-se a:

- a) realizar e promover estudos e pesquisas sobre temas acordados;
- b) promover o intercâmbio de pesquisadores da FIOCRUZ e de servidores do SENADO, bem como o intercâmbio de informações sobre estudos e pesquisas realizados pelos participantes;
- c) promover mútua capacitação de seus servidores por meio de ações de capacitação lato e stricto sensu promovidas pelas instituições convenientes.
- d) organizar seminários, conferências, palestras e outras reuniões de interesse mútuo;



SENADO FEDERAL

- e) editar conjuntamente publicações;
- f) trocar informações e publicações produzidas pelos partícipes;
- g) receber em suas dependências os servidores indicados pela outra parte para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades e ações pertinentes;
- h) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para adoção das medidas cabíveis;
- i) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente do presente instrumento, por meio de seu representante;
- j) fornecer orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;
- k) notificar o outro partícipe, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste acordo;
- l) não utilizar nomes, imagens, resultados de pesquisa ou ação realizada em virtude do presente acordo que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma prevista pelo §1º do art. 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto nesta Cláusula, as entidades convenientes se comprometem a alocar, dentro de suas possibilidades, recursos humanos e materiais, à disposição do presente Acordo, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e, desde que deste fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

O direito de propriedade das partícipes, sobre os resultados de eventual pesquisa desenvolvida no âmbito do presente Acordo, patenteável ou não, deverá ser, obrigatoriamente, disciplinado por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cessão a terceiros dos direitos de propriedade não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, do outro partícipe.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DE EVENTUAL PESQUISA

Os resultados alcançados com o desenvolvimento dos projetos poderão ser publicados ou utilizados pelos partícipes ou por terceiros por eles indicados, desde que façam menção ao presente Acordo de Cooperação Técnica, ficando expressamente vedada a utilização do nome de qualquer dos partícipes, para fins promocionais, sem a respectiva anuência por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica o repasse de recursos financeiros entre as partes. As partes deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários à execução das atividades inerentes ao presente Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica desde já estabelecido que, caso algum projeto ou programa decorrente do presente Acordo de Cooperação necessite do repasse de recursos entre os partícipes, este só poderá ser efetuado através da celebração de Convênio específico sob as normas do Decreto nº 6.170/2007, Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 e Decreto nº 93.872/1986.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações de cláusulas ao presente Acordo de Cooperação Técnica poderão ser realizadas de comum acordo entre os partícipes, mediante a assinatura de termos aditivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - À medida que forem identificados os programas e os projetos de mútuo interesse, esses poderão também ser objeto de termos aditivos que, assinados pelas partes, passarão a fazer parte integrante do presente Instrumento, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições e a alteração de cláusulas já existentes, desde que não seja modificado o seu objeto.

R.G. b



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer das partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, desde que haja uma comunicação formal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará os projetos, atividades ou serviços em andamento, iniciados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exceto no tocante a seu objeto, este Acordo poderá ser alterado durante sua execução, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DELEGAÇÃO

As atribuições constantes deste Acordo não poderão ser transferidas, delegadas ou, ainda, terceirizadas, a não ser de comum Acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, correndo às expensas do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada parte cooperante deverá dar publicidade ao presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

R.G. b



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No âmbito de cada instituição, os técnicos, docentes e pesquisadores envolvidos nos projetos se obrigam a respeitar as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições vigentes naquela instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As disposições acima deverão ser respeitadas pelos partícipes mesmo após o término da vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

Assim ajustados, firmam os partícipes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, DF, 23 de maio de 2012.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

GERSON OLIVEIRA PENNA
DIRETOR DA FIOCRUZ

Diretor da SADCON
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\ACORDO, COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVENIO E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
acordo de cooperação técnica 015961-06-0 (J).doc